

Resolução 02/2022 de 5 de maio de 2022

Define diretrizes para a realização de estágios por discentes e residentes pós-doutorais do PPGEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (PPGEM), no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece as diretrizes para a realização de estágios por discentes e residentes pós-doutorais do PPGEM.

Art 1º - A realização de estágios por estudantes e residentes pós-doutorais regularmente matriculados no PPGEM é permitida.

Art 2º - Para aprovação do estágio pelo Colegiado do PPGEM, o estudante ou residente pós-doutoral deve encaminhar para secretaria do Programa uma solicitação formal de estágio contendo a descrição do estágio, finalidade, carga horária, justificativa, local, cronograma de atividades e plano de trabalho.

Art 3º - Estágios realizados por estudantes do PPGEM não são obrigatórios e não conferem créditos àqueles envolvidos.

Art 4º - A duração dos estágios é de 12 meses, permitida a renovação a partir de análise e aprovação do relatório de estágio parcial ou final pelo Colegiado do PPGEM, assim como análise da situação acadêmica do estudante ou residente pós-doutoral em relação ao desenvolvimento do seu trabalho de pós-graduação.

Art 5º - O(A) supervisor(a) responsável do estágio deve ser o(a) orientador(a) do estudante do PPGEM ou supervisor(a) para o residente pós-doutoral. Em casos específicos, a critério do colegiado PPGEM, poderá haver alteração do(a) supervisor(a) responsável.

Art 6º - Os requisitos para obtenção dos graus de mestre e doutor no PPGEM não são alterados em decorrência da realização de estágio, incluindo os prazos máximos para conclusão dos mestrados e doutorados.

Art 7º - A finalidade do estágio deve estar associada ao projeto de pesquisa do estudante ou residente pós-doutoral envolvido e deve contribuir para o avanço desse e para a formação do estudante nas várias áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEM.

Art 8º - É vedada aos estudantes de mestrado e doutorado a acumulação de rendimentos provenientes do estágio com bolsas de mestrado e doutorado distribuídas por órgãos públicos e agências de fomento.

Art 9º - É vedada ao residente pós-doutoral a acumulação de rendimentos provenientes do estágio com bolsas concedidas por órgãos públicos e agências de fomento, quando estas apresentam restrições específicas de dedicação exclusiva. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado PPGEM.

Art 10º - Os estágios devem estar em conformidade com as normativas e trâmites legais definidos internamente na unidade (Escola de Engenharia da UFMG), pelo órgão colegiado superior da instituição (UFMG) e também a legislação externa pertinente. Em especial, a Lei de Estágio deve ser considerada no que for pertinente (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art 11º - A aprovação do estágio pelo Colegiado do PPGEM deve ser item fundamental para a assinatura do contrato de estágio pela Diretoria da Escola de Engenharia.

Rodrigo Lambert Oréfice

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas -UFMG